

## INFORMAÇÕES SOBRE A MODALIDADE

(Nos termos dos artigos 18.º segs. e 185.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro)

### A. DENOMINAÇÃO DA FIRMA E ESTATUTO LEGAL DA EMPRESA DE SEGUROS

#### UNA SEGUROS DE VIDA, S.A.

Pessoa Coletiva n.º 502.661.313

Capital Social - € 84.700.000,00

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Sede Social: Av. de Berna, 24 D - 1069-170 Lisboa – PORTUGAL

### B. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato toma efeito às 00.00 horas do dia indicado nas condições particulares, correspondente ao dia seguinte ao da entrega da proposta contratual, acompanhada de meio de pagamento válido.
2. O contrato é subscrito pelo prazo de 5 anos e 1 dia.

### C. GARANTIAS

O presente contrato tem por objetivo garantir o pagamento do valor da conta-poupança:

- À Pessoa Segura, no final de 5 anos e 1 dia, se a mesma for viva na data vencimento;
- À Pessoa Segura, em caso de Incapacidade da mesma antes da data de vencimento do contrato;
- Ao(s) Beneficiário(s) designado(s), em caso de morte da Pessoa Segura antes da data de vencimento do contrato.

### D. PRÉMIOS – FORMA DE PAGAMENTOS E ENCARGOS

1. Este contrato é subscrito a prémio único, não admitindo prémios suplementares.
2. Sobre o prémio pago não incide qualquer encargo de subscrição, sendo o mesmo integralmente afeto à conta-poupança.

### E. CONTA-POUPANÇA

1. O valor da conta-poupança corresponderá, em cada momento, ao valor do prémio pago, acrescido da revalorização à taxa anual de 0,6%, calculada *pro rata temporis* pelo período de tempo decorrido, não havendo lugar a participação nos resultados.
2. Em caso de sinistro por falecimento ou incapacidade da pessoa segura, o valor da conta-poupança a liquidar será calculado até, respetivamente, à data do falecimento, ou até à data de emissão do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.
3. Em caso de resgate, o prémio pago não beneficiará de qualquer revalorização.

### F. FORMAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Tomador do Seguro pode pedir a resolução e resgate do contrato a qualquer momento.
2. O Tomador do Seguro pode ainda exercer o direito de livre resolução (direito de

renúncia), de acordo com o previsto nas Condições Gerais e na Lei.

### G. VALORES DE RESGATE

Em caso de resgate, os valores resgatados não beneficiarão de taxa de revalorização.

### H. PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE RESGATE

1. A instrução de resgate deverá ser escrita e assinada pelo Tomador do Seguro e, se diferente, também pela Pessoa Segura (tomando conhecimento da operação) – conforme assinaturas constantes nos respetivos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão – identificando a apólice e o IBAN a utilizar para o efeito. A instrução deverá ser acompanhada de cópias dos Cartões de Contribuinte e dos Bilhetes de Identidade, ou dos Cartões de Cidadão, do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura.
2. A referida instrução, acompanhada dos mencionados documentos, poderá ser enviada por carta, ou ser digitalizada e enviada em anexo a um e-mail, devendo a operação de resgate ser executada nos 10 dias úteis seguintes à respetiva receção pela Companhia.
3. No dia da execução do resgate o pagamento do respetivo valor será transferido para a conta especificamente indicada para o efeito.
4. O Tomador do Seguro deverá dar quitação do valor que haja recebido mediante assinatura do competente recibo (conforme assinatura constante no Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão). Para o efeito, ser-lhe-á remetido o recibo de quitação, devendo ser devolvido por correio postal, ou digitalizado e enviado em anexo a um e-mail.
5. O presente contrato não admite resgates parciais.
6. Com o pagamento do resgate total, o contrato extingue-se.

### I. PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO NO VENCIMENTO

1. No termo do contrato, a poupança constituída será liquidada à Pessoa Segura mediante a prévia entrega de cópia dos documentos de identificação civil e fiscal da mesma.
2. A Companhia procederá à transferência bancária do valor para o IBAN que a Pessoa Segura tiver especificamente indicado para esse fim ou ao envio de cheque por correio postal.
3. A Pessoa Segura deverá dar quitação do valor que haja recebido, mediante regularização de recibo (conforme assinatura constante no documento de identificação civil). Para o efeito, ser-lhe-á remetido o recibo de quitação, devendo ser devolvido por correio postal, ou digitalizado e enviado em anexo a um e-mail.

### J. PROCEDIMENTOS E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

1. Em caso de morte da Pessoa Segura, a liquidação do capital ficará dependente da entrega, pelos beneficiários designados, de cópia do Cartão de Contribuinte e do Bilhete de Identidade, ou do Cartão de Cidadão de cada beneficiário, certidão do assento de óbito e, se necessário, documento comprovativo da qualidade de

beneficiário.

2. O capital seguro ficará disponível para liquidação, na sede da UNA SEGUROS, no prazo de 20 dias úteis a contar da data em que a Companhia estiver na posse da documentação acima referida. A liquidação poderá ser feita presencialmente ou através de cheque enviado para a morada indicada pelo(s) beneficiário(s) ou ainda por transferência bancária para o IBAN especificamente indicado para esse fim.
3. Em caso de Incapacidade da Pessoa Segura em consequência de acidente ou doença, que ocorra durante a vigência do contrato, a poupança constituída será liquidada à mesma.
4. Para efeito do presente contrato, considera-se em situação de Incapacidade a Pessoa Segura a quem seja reconhecido um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado através de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso emitido em data posterior à do início do contrato.
5. A liquidação depende da prévia entrega do Atestado de Incapacidade Multiuso a que se reporta o n.º anterior, acompanhado de cópia dos documentos de identificação civil e fiscal da Pessoa Segura.
6. A Pessoa Segura deverá dar quitação do valor que haja recebido, mediante regularização de recibo (conforme assinatura constante no documento de identificação civil). Para o efeito, ser-lhe-á remetido o recibo de quitação, devendo ser devolvido por correio postal, ou digitalizado e enviado em anexo a um e-mail.

## K. TRANSMISSÃO

1. O presente contrato não admite a transmissão em vida da posição do Tomador do Seguro.
2. Em caso de morte do Tomador do Seguro, quando este não coincida com a Pessoa Segura, a sua posição contratual transmite-se a esta.

## L. RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO

1. Quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato poderão ser dirigidas:
  - À Direção Jurídica e de Compliance, localizada na sede da Companhia, podendo o contacto ser feito através de carta ou do endereço de e-mail: [reclamacoes@unaseguros.pt](mailto:reclamacoes@unaseguros.pt);
  - Ao Provedor do Cliente, desde que a reclamação já tenha sido apreciada pelo serviço de reclamações da Companhia: Dr. Paulo Borges de Almeida, Rua Joaquim António de Aguiar, 45, 4º Esqº, 1070-150 LISBOA, podendo o contacto ser feito através do endereço de e-mail: [provedor.cliente@unaseguros.pt](mailto:provedor.cliente@unaseguros.pt);
  - À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
2. A autoridade de supervisão é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
3. De entre as entidades de Resolução Alternativa de Litígios disponíveis, a que tem competência específica para o setor segurador é o Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros – CIMPAS, cujo endereço eletrónico é <https://www.cimpas.pt/pt>. A lista completa das entidades de Resolução Alternativa

de Litígios está disponível na página da Direção-Geral do Consumidor, em <https://www.consumidor.pt/>.

### - OUTRAS INFORMAÇÕES-

1. Ao presente contrato aplica-se o Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, e o mesmo enquadra-se, para efeitos de regime fiscal, no Regime Geral do IRS.
2. O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira, de divulgação pública anual, está disponível para consulta no site institucional da Companhia.

### Divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor de serviços financeiros

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2019/88, de 27 de novembro de 2019, a orientação e o compromisso no sentido da sustentabilidade ambiental integram o ADN da UNA SEGUROS DE VIDA. Com efeito, a UNA é detida pelo Grupo China Tianying (CNTY), cuja atividade se centra precisamente na defesa, preservação e sustentabilidade do meio ambiente. Por outro lado, a forte concentração, na carteira de investimentos da UNA, de ativos em dívida pública de Estados da UE evidencia, por si só, que, a existirem eventuais riscos em matéria de sustentabilidade, os mesmos não são relevantes.

Ainda assim, em virtude de não se encontrarem ainda fixados os requisitos respeitantes às normas técnicas que irão regulamentar, designadamente, a aferição da sustentabilidade dos investimentos, declara a UNA, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, que **os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.**